



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 314 – Ano III – de 20 de fevereiro de 2017

RESOLUÇÃO 001/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei 2.184 de 20 de março de 2013, do artigo 134, II, e do artigo 88 do ECA que dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências,

CONCEDE:

Art. 1º – FÉRIAS REMUNERADAS, por um período de 30 dias, conforme artigo 44 inciso I da Lei nº 2.184/2013 a partir de: a) 1 de março de 2017 à senhora Cristina de Freitas – eleita membro titular de Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020; b) 1 de abril de 2017 à senhora Andreia AP. Carvalho Santos – eleita membro titular de Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020; c) 1 de maio de 2017 à senhora Rosa Maria Martins – eleita membro titular de Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020; d) 1 de junho de 2017 à senhora Maria Helena Ap. P. Barbosa – eleita membro titular de Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020 e e) 20 (vinte) a partir de 1 de julho de 2017 à senhora Maria Aparecida de Almeida Bueno – eleita membro titular de Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2020.

Art. 2º - Fica CONVOCADO o Conselheiro Suplente, Sr. Jonatas Santos Batista – para a respectiva posse que será realizada no dia 01/03/2017, as 10:00h na sede do Conselho Tutelar localizado na Rua Barbara Cardoso, nº 125 – Centro – Bom Jesus dos Perdões – SP.

Publique-se esta Resolução na Imprensa Oficial de Bom Jesus dos Perdões e comunique-se o ilustre membro do Ministério Público que oficia no Foro de Nazaré Paulista - SP.

Bom Jesus dos Perdões, 17 de fevereiro de 2017.

Isabel Cristina de Souza Laura

**Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos**

Da Criança e do Adolescente.

LEI Nº 01/2017, de 17 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre: “Autoriza a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para conceder empréstimos consignados mediante desconto em folha para seus servidores, conforme modelo de Termo de Convênio da CAIXA em anexo”.

SERGIO FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP autorizada a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para conceder empréstimos consignados mediante desconto em folha para seus servidores, conforme modelo anexo de Termo de Convênio da CAIXA.

Art. 2º. O Departamento de Contabilidade da Prefeitura enviará mensalmente a quantia correspondente aos subsídios e remunerações de seus servidores diretamente à CAIXA, por meio de Ofício, abatido o valor do empréstimo concedido, até dois dias antes do pagamento da folha.



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 314 – Ano III – de 20 de fevereiro de 2017

Art. 3º. A concessão de empréstimos pessoais de seus servidores efetivos ou comissionados, mediante autorização expressa destes, será realizada de acordo com análise de crédito efetuada exclusivamente pela CAIXA, conforme modelo contratual que estiver vigente, cujo modelo anexo acompanha a presente, fornecendo-se uma via para o servidor e uma cópia para o Departamento de Pessoal da Prefeitura, consoante o parágrafo único do art. 123 da Lei Municipal nº 1.500/99 e demais normas correlatas.

Parágrafo único. Deverá ser averbado junto à folha de pagamento de cada servidor o valor mensal das prestações de empréstimos concedidos, não podendo ultrapassar a margem consignável média de 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta.

Art. 4º. Para a concessão de empréstimos consignados deverá ser observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte meses) das prestações e também o seguinte:

I – Para os servidores efetivos, poderão efetuar empréstimo consignado após um mês do efetivo exercício no cargo, ficando desde já ratificados eventuais empréstimos consignados feitos anteriormente à esta Lei.

II – Para os servidores comissionados, o prazo não poderá ultrapassar o prazo da gestão a que foi nomeado para exercer o respectivo cargo de confiança.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 17 de fevereiro
de 2017.

SERGIO FERREIRA

**Prefeito do Município de Bom Jesus dos
Perdões**